



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



## DECRETO Nº 001/2018

Dispõe sobre a interdição do bem público municipal denominado Terminal Rodoviário situado no Município de Icém – SP, para fins de prevenção e reforma, e dá outras providências.

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o estado precário de conservação atual do terminal rodoviário, dos banheiros públicos, iluminação pública e de toda a estrutura existente, que inclusive oferece risco a segurança e integridade físicas dos munícipes, segundo informados pelos engenheiros desta prefeitura;

**CONSIDERANDO** os ofícios internos expedidos pelo setor de obras desta municipalidade, relatando problemas na cobertura do terminal rodoviário que oferecem risco a integridade física de todos os munícipes que utilizam o terminal rodoviário;

**CONSIDERANDO** que já foi solicitado laudo técnico sobre as reais condições e providências a serem adotadas para manutenção e possível reforma ao terminal rodoviário para que o mesmo não ofereça risco a todos que utilizam o terminal;

**CONSIDERANDO** que é dever – poder do Gestor Público garantir a segurança, a higiene, o conforto, o visual e a estética e demais condições convenientes ao bem estar do público;

**CONSIDERANDO** que é preciso garantir que as pessoas transitem livremente pelas calçadas e logradouros públicos, evitando expor-se a riscos de acidentes;

**CONSIDERANDO** o dever do Município de Icém – SP, em adotar medidas preventivas, inclusive, em utilizar do Poder de Polícia;

**CONSIDERANDO** ademais que a possível reforma e reorganização do terminal rodoviário, trará benefícios de alta relevância aos trabalhadores e populares que frequentam o Terminal Rodoviário;

### DECRETA:

**Artigo 1º -** Fica determinada a interdição para fins de **PREVENÇÃO** do bem público municipal denominado de Terminal Rodoviário neste Município de Icém - SP.

**Parágrafo Único:** Para efeito do presente Decreto, a citada interdição vigorará por tempo indeterminado até que sejam concluídas as obras de reforço estrutural e reforma integral do bem público municipal objeto do presente ato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.726.742/0001-37



- Artigo 2º -** Ficam suspensas as autorizações e alvarás de funcionamento, por venturas concedidas para utilização de box e similares com fins comerciais no terminal rodoviário até que seja concluído o laudo técnico final e sanadas as eventuais providências a serem apontadas no relatório técnico referente ao bem público municipal.
- Artigo 3º -** O proprietário do box, barraca ou similar que infringir a presente legislação terá seus bens apreendidos pelos fiscais municipais, observada as seguintes disposições:
- I- Será emitida pelo agente fiscalizador do Município, notificação ao cessionário ou possuidor do box ou similares, determinando a sua retirada no prazo de 36 horas do recebimento da referida notificação;
  - II- Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, os bens serão apreendidos e recolhidos ao depósito municipal indicado no auto da apreensão, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estada, e de outras taxas exigidas e regulamentadas.
- Artigo 4º -** Compete ao Setor de Obras nos termos da Lei Orgânica do Município e no exercício do poder de polícia a que lhe é atribuído, lavrar o auto de apreensão mencionado no artigo anterior, bem como proceder a remoção dos bens apreendidos.
- Artigo 5º -** Fica desde já, autorizado em caráter emergencial e temporário a transferência das atividades das empresas de transporte usuárias e demais cessionários/locatários do Terminal Rodoviário para o CRETI (Clube de Recreação dos Trabalhadores de Icém), situado no prolongamento da Avenida: José Gonçalves Martins, s/nº, esquina com a Avenida Jorge Salustiano de Jesus, Vila Irmãos Terruggi, Icém-SP.
- Parágrafo Único:** As despesas da transferência das atividades mencionadas no caput deste artigo serão de responsabilidade dos respectivos interessados.
- Artigo 6º -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Icém - SP, 04 de janeiro de 2018.

  
**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**

Prefeita Municipal

Registrado, publicado e fixado no local de costume desta Prefeitura, em seguida publicado em jornais de circulação na cidade e região.

  
**CLAUDETE TORREZIN VILELA**

Oficial de Gabinete